Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**

O Prefeito Municipal de CORDEIROS - Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, adjudica, homologa e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 14/01/2020. Objeto: Contratação da empresa Normando da Silva Lima, na Prestação de Serviços como Cirurgião Dentista no PSF de Alvorada, mediante Credenciamento 003/2018. Sendo ratificada a contratação da empresa NORMANDO DA SILVA LIMA CNPJ: 34.878.296/0001-60

> **DELCI ALVES LUZ** Prefeito Municipal

CORDEIROS - BAHIA, 16 de janeiro de 2020.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



PREFEIT<u>URA MUNICIPAL DE CORDEIROS</u>

Estado da Bahia CNPJ 13.694.468/0001-75 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000 Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

EXTRATO DO CONTRATO

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE N.º 001-2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.342.536/0001-01 CONTRATO: 0019/2020

CONTRATADO: NORMANDO DA SILVA LIMA

CNPJ: 34.878.296/0001-60

OBJETO: Contratação da empresa Normando da Silva Lima, na Prestação de Serviços como Cirurgião

Dentista no de Alvorada, mediante Credenciamento 003/2018. VALOR TOTAL: R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais)

VIGENCIA: 04 (quatro) meses

ASSINATURA: 17/01/2020



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br
 CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA
 Fone/Fax: (77)3447-2215

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 002/2020. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 001/2020 CONTRATO №. 019/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E A EMPRESA NORMANDO DA SILVA LIMA ME.

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.342.536/0001-01, com sede a Praça Manoel Alves Cordeiros, 188, Centro, na cidade de Cordeiros, Bahia – CEP 46.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Delci Alves Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cordeiros – Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde a Sra Francisleine Aparecida Rodrigues Pereira, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Cordeiros – BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, **NORMANDO DA SLVA LIMA ME**, incrita no **CNPJ: 34.878.296/0001-60 s**ediada a Rua Cleriston de Andrade, N°194, Centro- Cordeiros- BA, neste ato representada por Normando da Silva Lima, Portador do RG 1385338652 SSP/BA e inscrito no CPF nº 063.582.985-18 e CRO-BA: CD16319, habilitada no Credenciamento n.º 003/2018 doravante denominada CONTRATADA, para Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializadas, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação da empresa Normando da Silva Lima, na Prestação de Serviços como Cirurgião Dentista no PSF Liduína Vieira Salomão, mediante Credenciamento 003/2018.

CLÁUSULA 2ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da

Dotação Orçamentária a seguir:

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
|---------------------|--|
| ATIVIDADE / PROJETO | 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde 2093 - Gestão das Ações Estratégicas de Saúde 2024 - Gestão das Ações do Programa Saúde da Família - PSF 2025 - Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde 2097 - Programa NASF 2098 - Programa TFD 2049 - Piso Estratégico - Gerenciamento de Risco de VS - FNS 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde |
| ELEMENTO | 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br
 CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA Fone/Fax: (77)3447-2215

O Preço a ser pago ao CONTRATADO será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Portaria Municipal n.º 039, de 02 de setembro de 2015, em vigor, constante do Anexo I e II do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1.º Nos Preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhista, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos, que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º o **valor annual** do presente contrato é estimado em **R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais)**, tornando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preço oferecidas.

 \S 4° - O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizado pelo CONTRATANTE e efetivamente prestado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 4º - DO REAJUSTE

4.1 – A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I e II do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes em que for constada a existência de circunstâncias que modifique a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA 5° - DO PAGAMENTO

- 5.1 O Pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura ou RPA no caso de pessoa física.
- § 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substitui-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da sua apresentação sem erros.
- § 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.
- § 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou Instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- § 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data da realização do procedimento.
- § 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.342.536/0001-01, com sede a Praça Manoel Alves Cordeiros, 188, Centro na cidade de Cordeiros Bahia CEP 46.280- 000, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA 6a – DO PRAZO

6.1 – O prazo do presente contrato será até **30 de abril de 2020**, contato a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos § 1º e §2º do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br
 CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA
 Fone/Fax: (77)3447-2215

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III – justificar ao responsável pelo paciente, por escrito, as rações técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV – respeitas a decisão do responsável pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI – respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII – efetuar pontualmente o pagămente de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX – observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus servicos:

X – apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recuso ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quais fatura que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

 ${
m XI}$ – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII – providenciar e manter profissional capacitado, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV – pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequências e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; XIX – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII – estabelecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br
 CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

XXIII – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames; XXIV – notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto;

XXV – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2017, da qual resultou o presente Contrato.

 $\S~1^\circ$ - Os Serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24horas após o credenciamento.

§ 3º - Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador.

§ 4º - O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – pagar as despesas decorrentes do Presente Contrato;

 II – facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a CONTRATADA com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA 9ª – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário. PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO somente poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do credenciamento.

CLÁUSULA 10^a – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I – transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

 Π – recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato:

III – comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que as mesmas sejam regularizadas;

 $\S~1^{o}$ - O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todo os esclarecimento que lhe forem solicitadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido quaisquer pagamento;

 $\S 3^{\circ}$ - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA 11^a – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusula contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantia a previa e ampla defesa em

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: smscordeiros@yahoo.com.br CNPJ – 11.342.536/0001-01 Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA Fone/Fax: (77)3447-2215

processo administrativo.

§1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspenção ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiros e multa, de acordo com a gravidade da infração;

 $\S~2^{o}$ - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

 $\rm II$ – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

 $\S~3^\circ$ - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposto em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato

 \S 4° - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCIÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei 8.666/93

 $\S~1^{o}$ - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no Art78~da Lei8.666/93

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos Incisos I a VII do Art 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização;

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Cordeiros, Bahia, 17 de janeiro de 2020.

§ 1.º- Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Condeúba.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e Contratado, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

| Delci Alves Luz Prefeito Municipal de Cordeiros Contratante | |
|--|-----------|
| Francisleine Aparecida Rodrigues Pereira Secretária Municipal de Saúde Contratante | |
| NORMANDO DA SLVA LIMA CPF nº 063.582.985-18 / CRO-BA: CD 16319 Contratado Testemunhas: | |
| Nome: | Nome: |
| CPF / RG: | CPF / RG: |